



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 196:

Estabelece normas administrativas indispensáveis à consecução dos objectivos confiados ao Commissariado-Geral da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 121:

Designa as importâncias mensais a abonar durante o ano de 1965 aos consulados de Portugal junto de vários países, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos mesmos consulados.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 46 196

Considerando que a Exposição de Portugal, incluindo a construção do respectivo pavilhão, constituirá uma das mais expressivas participações do nosso país nas comemorações do 4.º centenário do Rio de Janeiro;

Atendendo a que este empreendimento, pela sua importância e complexidade, foi confiado a um commissariado-geral;

Sendo aconselhável estabelecer, para o efeito, normas administrativas adequadas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Commissariado-Geral da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro, para os objectivos cuja consecução lhe está confiada, terá um orçamento próprio, su-

jeito à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros e visto do Ministro das Finanças.

Art. 2.º Constituem receitas do Commissariado-Geral da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro:

- Os subsídios de entidade oficiais, nomeadamente de fundos autónomos;
- Os subsídios ou donativos de entidades particulares;
- O subsídio até 10 000 contos do Orçamento Geral do Estado;
- O produto da venda de catálogos e publicações;
- As receitas provenientes do funcionamento do pavilhão;
- Outras receitas ou rendimentos.

Art. 3.º As receitas referidas no artigo anterior, depois de registadas em livro especial, serão depositadas, no prazo de oito dias, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 4.º A administração dos fundos affectos ao Commissariado-Geral da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro compete a um conselho administrativo, constituído pelo commissário-geral da Exposição ou seu delegado, pelo director-geral da Contabilidade Pública ou seu delegado e pelo chefe da Repartição dos Serviços Administrativos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 5.º Compete, especialmente, ao conselho administrativo:

- Promover a execução das aquisições decididas pelo Commissariado-Geral, de harmonia com o orçamento superiormente aprovado;
- Providenciar para que as verbas sob a sua administração sejam aplicadas por forma a obter-se delas o máximo de rendimento útil;
- Mandar organizar e vigiar a escrituração pormenorizada das receitas e despesas do Commissariado-Geral;
- Apresentar, até ao fim de Março de 1966, as contas da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros e visto do Ministro das Finanças, os quais, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Art. 6.º Os levantamentos de fundos por conta do depósito referido no artigo 3.º serão feitos através de cheques assinados por dois membros do conselho administrativo. Este poderá manter em cofre um fundo permanente até à importância de 10 000\$.

Art. 7.º O pessoal admitido para trabalhos do Commissariado-Geral, inclusivamente o que for encarregado de executar e manter em dia a contabilidade, terá direito

a uma remuneração a propor pelo conselho administrativo aos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Art. 8.º As restantes despesas realizar-se-ão sem dependência de quaisquer formalidades, carecendo apenas da aprovação do conselho administrativo, que, para tanto, mandará elaborar actas de todas as reuniões.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Telles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 21 121

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 3 do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor sejam abonadas aos consulados de Portugal abaixo indicados, durante o ano económico de 1965, as importâncias mensais a seguir mencionadas, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos mesmos consulados:

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
--------	----------------------	------------------	---------------------------

Consulados-gerais

Elisabethville . . .	Chanceler	Dólares americanos	220	815
	Chanceler		175	
	Dactilógrafo		175	
	Dactilógrafo		175	
	Contínuo		40	
	Servente-guarda . . .		30	
Hamburgo	Vice-cônsul	Marcos	1 375	6 850
	Chanceler		900	
	Chanceler		900	
	Secretário		700	
	Secretário		650	
	Dactilógrafo		625	
	Dactilógrafo		600	
	Dactilógrafo		600	
Joanesburgo . . .	Contínuo		500	830
	Vice-cônsul	Rands	150	
	Dactilógrafo		120	
	Dactilógrafo		120	
	Dactilógrafo		110	
	Escrutário		100	
	Empregado		94	
	Empregado		94	
	Contínuo		42	

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
Londres		Libras	
	Vice-cônsul	119-00-00	876-00-00
	Chanceler	92-00-00	
	Chanceler	92-00-00	
	Escrutário	88-00-00	
	Escrutário	80-00-00	
	Escrutário	70-00-00	
	Arquivista	65-00-00	
	Dactilógrafo	65-00-00	
	Dactilógrafo	60-00-00	
	Empregado	60-00-00	
	Contínuo	45-00-00	
	Contínuo	40-00-00	
Nova Iorque . . .		Dólares americanos	3 670
	Chanceler	800	
	Caixa	670	
	Escrutário	480	
	Escrutário	480	
	Escrutário	450	
	Dactilógrafo	400	
Paris	Dactilógrafo	390	18 900
		Francos franceses	
	Vice-cônsul	1 615	
	Chanceler	1 360	
	Contabilista	1 290	
	Caixa	1 045	
	Secretário	935	
	Secretário	935	
	Secretário	935	
	Secretário	935	
	Estenógrafo	865	
	Arquivista	865	
	Dactilógrafo	850	
	Dactilógrafo	850	
	Dactilógrafo	850	
	Dactilógrafo	830	
	Dactilógrafo	830	
	Dactilógrafo	800	
	Dactilógrafo	800	
	Porteiro	815	
	Contínuo	780	
	Contínuo	715	
Rio de Janeiro . .		Dólares americanos	1 926
	Vice-cônsul	190	
	Vice-cônsul	190	
	Chanceler	146	
	Caixa	114	
	Arquivista	114	
	Secretário	104	
	Escrutário	97	
	Escrutário	97	
	Escrutário	94	
	Escrutário	94	
	Escrutário	90	
	Escrutário	90	
Salisbury	Escrutário	87	405-00-00
	Escrutário	87	
	Escrutário	83	
	Escrutário	83	
	Contínuo	83	
	Contínuo	83	
		Libras	
	Vice-cônsul	95-00-00	
	Escrutário	73-00-00	
	Dactilógrafo	63-00-00	
	Dactilógrafo	55-00-00	
	Dactilógrafo	53-00-00	
	Dactilógrafo	50-00-00	
	Contínuo	16-00-00	